

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

Dispõe sobre jornada de trabalho nas contratações pelo Poder Público de fornecimento de mão-de-obra ou de serviços.

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, nos contratos firmados pelo Poder Público Municipal de Vitória para fornecimento de serviços ou de mão-de-obra, a execução de escala de trabalho com apenas um dia de repouso semanal.

Art. 2º Nos contratos firmados pelo Poder Público Municipal de Vitória para fornecimento de mão-de-obra ou serviços, é obrigatória cláusula que estabeleça que a execução do objeto dar-se-á por trabalhadores com jornada de até 40 horas semanais, assegurados dois dias de repouso semanal remunerado, sendo, ao menos um dia, sábado ou domingo.

Parágrafo primeiro: É facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: É proibida a redução de salários em vigência em razão do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Os contratos firmados pelo Poder Público Municipal de Vitória para fornecimento de serviços ou de mão-de-obra deverão conter cláusula que estabeleça o dever do contratado

- I. Apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja prevista a jornada de trabalho reduzida;
II. Fornecer relatórios semestrais de conformidade com especificação da jornada de cada empregado, com dados anonimizados.

Art. 4º Os instrumentos de chamamento público dos processos licitatórios deverão conter a exigência do disposto no art. 2º.

**Bota
Fé
que
dá**

Gabinete 502
Telefone: 27 99651-3100
 contato@professorjocelino.com
   profjocelino

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,
CEP: 29050-940



Art. 5º Até o decurso do prazo de que trata o art. 6º, poderão ser firmados contratos com jornadas distintas das previstas nesta Lei, desde que a publicação dela tenha ocorrido após a publicação do instrumento de chamamento público da licitação correspondente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo promover práticas laborais que assegurem a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores de Vitória.

De acordo com pesquisa realizada pelo Datafolha, 64% da população brasileira apoia o fim da escala 6x1. Esse dado reflete o desejo da sociedade por mudanças no modelo de jornada de trabalho, que priorizem a saúde mental e o bem-estar dos trabalhadores.

Enquanto países como Islândia e Nova Zelândia demonstram que jornadas flexíveis são possíveis e produtivas, o Brasil ainda enfrenta desafios para repensar modelos tradicionais. A escala de trabalho 6x1, amplamente adotada em diversos setores, tem se mostrado prejudicial, comprometendo o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, além de ser uma das principais causas de esgotamento físico e psicológico.

Estudos apontam que jornadas longas aumentam significativamente o risco de problemas de saúde mental, como estresse crônico, ansiedade e síndrome de burnout. Além disso, práticas laborais mais equilibradas têm se mostrado benéficas não apenas para os trabalhadores, mas também para as empresas e para o setor público, que se beneficiam de maior produtividade e menor absenteísmo.

Ao implantar essas práticas nos contratos firmados pelo município de Vitória, o poder público se posiciona como um agente de transformação social, promovendo condições de trabalho mais justas e sustentáveis. Esta medida é fundamental para alinhar a gestão pública às demandas da sociedade por mais qualidade de vida no trabalho.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em 22 de janeiro de 2025.

Professor Jocelino - PT

**Bota
Fé
que
dá**

Gabinete 502
Telefone: 27 99651-3100
 contato@professorjocelino.com
   profjocelino

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,
CEP: 29050-940



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003300310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 25/02/2025 19:25

Checksum: **54DD15F690040A1663D970EED974D880E437E39083EB1212AFD5A947F486345E**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.